

Deliberação nº 66 – 1ª Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.000390/84-0

Interessado: Luiz Carlos Quitzan e Dionísio Giatti – Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda.

Assunto: Solicita registro neste Conselho do Trabalho intitulado “Carimbos didáticos do Folclore Brasileiro”.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Registro: Carimbos didáticos de folclore. Não apresentam características suscetíveis de proteção pelo direito autoral. Idéia possivelmente suscetível da aplicação industrial.

I – Relatório

Em requerimento de fl. 1, Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda., com procuração outorgada pelos Srs. Luiz Carlos Quitzan e Dionísio Giatti, auto-denominados cessionários, Desqui Distribuidora de Livros Quitzan Ltda., intitulada Gráfica Impressora, solicitaram registro de direitos autorais para a obra “Carimbos Didáticos do Folclore Brasileiro”

A fl. 05 a Desqui – Distribuidora de Livros Quitzan Ltda. declara “estar elaborando, a título de experiência de mercado” os carimbos didáticos do Folclore Brasileiro, cujos títulos relaciona, numerando-os de 1 a 50, os quais diz serem personagens do Folclore Brasileiro.

A fl. 09 parecer da Sra. Chefe do SER deste Conselho, no sentido de que, apesar do trabalho, objeto do pedido de registro, ter características artísticas, se exterioriza como uma idéia ou invenção, suscetível de aplicação industrial. Sugere o encaminhamento da matéria para exame no Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio.

Distribuído a este Conselheiro, em agosto de 1984, sem a juntada dos exemplares dos carimbos, exarei despacho a fl. 12, solicitando a juntada dos mesmos. O despacho é agora atendido, voltando o processo a este Relator, com os exemplares dos carimbos.

II – Análise

Constitui-se o trabalho da Desqui, de uma coleção de carimbos de borracha em suportes de madeira no tamanho 4 x 4 cm que molhados em uma “almofada”

com tinta e aplicados sobre papel, papelão ou superfície lisa adequada, reproduzem desenhos com os respectivos títulos explicativos, conforme pode será verificar pela folha apensa a esta análise, em que reproduzi 8 (oito) figuras a saber: 1) os jogos misteriosos; 2) o vaqueiro voador; 3) o papagaio e o tamanduá; 4) o saci; 5) o gavião e a raposa; 6) o japim; 7) o neguinho do pastoreio e 8) a vitória régia.

As características dos desenhos artísticos dos moldes não apresentem no trabalho enfocado aqueles requisitos de criatividade e originalidade que caracterizam as obras protegidas pelo Direito de Autor. Diz Henry Jessen (Direitos Intelectuais – Rio – Edições Itaipu, 1967, pág. 05) que “a originalidade é condição “sine qua non” para o reconhecimento da obra como produto da inteligência criadora” – “Original deve ser, necessariamente, a forma da exposição” (Manuale del Diretto d’Autore – Milano – Mursia – Georgio Jarach – 1968 – pgs. 27/29).

De tais características não se reveste no todo o trabalho de Desqui Distribuidora de Livros Quitzan Ltda., constituindo-se mais numa idéia com finalidade industrial, tal como o reconhece o próprio requerimento quando outorga procuraçāo a Sul América Marcas e Patentes S/C Ltda.

III – Voto

Pelo não acolhimento do pedido de registro neste Conselho do trabalho intitulado Carimbos Didáticos do Folclore Brasileiro.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

Marco Venício M. de Andrade
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084